

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO N.º 139/2026

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, n.º 292, Centro, Campo Alegre/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.749/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Senhora **JOSIANE DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **R.B. COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na Rua Augusto Hackbarth, 289 – bairro Brasília, São Bento do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.627.816/0001-43, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **LUCIANA DOS SANTOS RAMOS**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação 138/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de alimentos perecíveis destinados ao preparo e fornecimento da alimentação escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Campo Alegre, durante o período letivo de 2026.

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor total
1	800	UN	ABACAXI GOMO DE MEL OU SIMILAR (VARIEDADE COM MENOR ACIDEZ): de primeira qualidade, em processo de amadurecimento, livre de danos mecânicos e partes estragadas.	R\$ 7,95	R\$ 6.360,00
2	600	KG	MAMÃO FORMOSA: de primeira qualidade, em processo de amadurecimento.	R\$ 8,85	R\$ 5.310,00
3	300	UN	MAMÃO PAPAIA: de primeira qualidade, fresco, firme, em processo de amadurecimento, tamanho médio.	R\$ 7,85	R\$ 2.355,00
4	1000	KG	MANGA PALMER: de primeira qualidade, fresca, firme, em processo de amadurecimento, tamanho médio.	R\$ 8,95	R\$ 8.950,00
5	1000	KG	MELÃO AMARELO: de primeira qualidade, fresco, firme.	R\$ 7,95	R\$ 7.950,00
6	1000	DÚZIA	OVOS - de galinha, tipo caipira, de coloração vermelha, classe A, armazenados em embalagem própria, com carimbo de inspeção SIF, pesando	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00

			aproximadamente 60g a unidade e 720g a dúzia.		
--	--	--	--	--	--

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de acordo com as especificações, condições, prazos, locais e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, observando-se o cronograma e as solicitações de entrega emitidas pela Administração.

1.3. A Contratada responderá pela qualidade, integridade e segurança sanitária dos produtos fornecidos, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

1.4. Não serão aceitos produtos que apresentem deterioração, danos, contaminação, características incompatíveis com as especificações contratadas ou outras condições que comprometam sua qualidade e segurança para o consumo. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Contratada, às suas expensas, nos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

1.5. Integra o presente contrato, para todos os fins, o Anexo I – Relação das Unidades Escolares e Locais de Entrega, que estabelece os locais destinados ao recebimento dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada observar essa relação durante a execução contratual, em conjunto com as solicitações mensais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e as condições previstas no Termo de Referência.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

A solicitação de compra 1832/2026;

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Os demais documentos e anexos que instruem a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira-se 21/12/2026.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, ao transporte e à entrega dos produtos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço certo e ajustado de R\$ XXXXX.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive tributos, encargos, transporte, acondicionamento e demais despesas de responsabilidade da Contratada, conforme as condições estabelecidas no processo de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas no

Termo de Referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento do Contrato.

5.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência deste Contrato, não cabendo qualquer atualização monetária, seja por índices inflacionários ou por qualquer outro critério, permanecendo inalterados até o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste termo de referência;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações da Contratada:

- a) Atender a todas as solicitações constantes neste termo de referência;
- b) Realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios de forma parcelada, durante o período letivo de 2026, mediante solicitações mensais da Secretaria Municipal de Educação, respeitando os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Realizar as entregas dentro dos prazos e nos locais indicados pela Contratante, garantindo que os produtos fornecidos correspondam aos itens e às quantidades solicitadas;

- d) A empresa vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para a substituição do(s) item(ns) rejeitados(s), sob pena de suspensão do pagamento total da nota, até a devida substituição do(s) item(ns);
- e) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto adquirido;
- f) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- k) Cumprir as normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, inclusive quanto ao acondicionamento, transporte, conservação e condições de higiene dos produtos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pela substituição daqueles que forem recusados em razão de desconformidade com as condições contratadas, conforme a legislação aplicável e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- d) Multa:
 - a) Por atraso injustificado na entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor dos produtos cuja entrega estiver em atraso, observando limite de incidência e as demais condições estabelecidas no processo de contratação;
 - b) Pela inexecução parcial do contrato ou pelo fornecimento de produtos em desacordo com as condições contratadas, poderá ser aplicada multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, observada a gravidade da infração, a proporcionalidade e as condições estabelecidas neste contrato;
 - c) Transcorridos **30 (trinta)** dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de **20% (vinte por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

11.3. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Campo Alegre/SC, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

11.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- j) Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as especificações definidas no Termo de Referência, e de acordo com as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços contratados serão exercidas por servidores designados formalmente pela Administração Municipal, os quais atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato, conforme o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Gestor:

Nome: Rosa Regina Dziedzic
Cargo: Secretária Municipal de Educação
E-mail: educacao@campoalegre.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Elaine Martins
Cargo: Diretora Administrativa de Transporte Escolar, Merenda e Manutenção das Unidades Escolares
E-mail: controle-edu@campoalegre.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

135 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000.0002 - RECURSOS ORDINÁRIOS

135 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.552.0000.0151 - MERENDA ESCOLAR PNAE F

135 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.552.0000.0764 - MERENDA ESCOLAR PNAE P

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro de São Bento do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Campo Alegre, 21 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

JOSIANE DOS SANTOS

Data: 23/10/2026 12:56:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

LUCIANA DOS SANTOS RAMOS

Data: 23/10/2026 13:56:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSIANE DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração
Contratante

LUCIANA DOS SANTOS RAMOS
R.B. Comercio E Transportes Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

RAFAEL CUBAS:09402011943
Assinado de forma digital por RAFAEL CUBAS:09402011943
Dados: 2026.10.21 13:49:40 -03'00'

RAFAEL CUBAS
Chefe do Setor de Suprimentos

SABRINA ZIMKOVICZ:10461886901
Assinado de forma digital por SABRINA ZIMKOVICZ:10461886901
Dados: 2026.10.21 14:00:08 -03'00'

SABRINA ZIMKOVICZ
Advogada – OAB/SC 75.881

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E LOCAIS DE ENTREGA

Unidades	Endereço	Distância aproximada como ponto de partida do centro de campo alegre
EMEB Maria José Duarte Silva Bernardes	Rua Benjamin Constant, Prédio 500, Centro – Campo Alegre	700 metros
EMEB Paulo Fuckner	Rodovia Municipal 020, Bateias de Cima – Campo Alegre	22 km
EMEB Bela Vista Profª Zilka de Franca Hasselmann	Rua das Azaleias, 59, Cascatas – Campo Alegre	1,7 km
EMEF Profº Jeronimo Francisco Coelho Pacheco	Rua Fernando Jung, 420, Fragosos – Campo Alegre	24 km pela rodovia e 15 km pelo interior
EMEF Profª Marise Neneve Cordeiro	Rua Alcides Medeiros Correa, Bateias de	13 km
CMEI Alegre Infância	Avenida Dr Getúlio Vargas, Prédio 584, Centro – Campo Alegre	300 metros
CMEI Profª Maria da Glória Pereira Kroll	Rua Francisco Dranka, 23, Fragosos – Campo Alegre	24 km pela rodovia e 15 km pelo interior
CMEI Chapeuzinho Vermelho	Rua Prof. Rufino Blazkowsky, 134, Bateias de Baixo – Campo Alegre	12 km
CMEI Anna Gorniack	Rua das Palmeiras, 46, Bela Vista – Campo Alegre	1,5 KM
Depósito da Educação	Rua Coronel Veríssimo de Souza Freitas, 569, Cascatas – Campo Alegre	400 metros

Distâncias estimadas a partir da sede da Prefeitura Municipal de Campo Alegre – Rua Coronel Bueno Franco, 292, Centro – Campo Alegre/SC.